

Ofício nº 33/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

22 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 33, de 22 de abril de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/04/2026 - 12:53
OKRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N.º 33/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 33, de 22 de abril de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de educação, cujos investimentos incluem o melhor atendimento aos alunos da rede pública municipal.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão em benefício da comunidade na área da educação, setor essencial para o desenvolvimento social e humano, que demanda atenção contínua e atuação diligente de todos os entes públicos, em especial do Município, responsável direto pela prestação desse serviço à população.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 22 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/04/2026 - 12:53
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

SUMULA; Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 325.601,48 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001.12.361.0005.2.364 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

3.1.90.11.00.00 25460000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 222.815,53

3.3.90.30.00.00 25460000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 70.643,69

3.3.90.39.00.00 25460000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 32.142,26

Total Suplementação: R\$ 325.601,48

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 325.601,48 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

25460000 Transferências de Recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI –
Exercícios Anteriores R\$ 325.601,48

Total Superávit Financeiro: R\$ 325.601,48

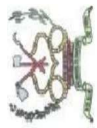
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
22/04/2026 - 12:53
0KRN0060T9IHSW3HGTRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município.

ASSUNTO: Superavit Financeiro referente ao exercício de 2025.

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar Demonstrativo do Superávit Financeiro de exercício de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + c + d + e - f	(h)	(i)	(j) = (g-h)	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.622.000,48	13.852,21	546.729,33	1.004,34	619.409,81	0,00	5.441.004,79	2.216.894,62	0,00	3.224.110,17
Recursos Ordinários	5.950.056,02	13.852,21	283.719,51	1.004,34	619.409,81	0,00	5.032.070,15	1.973.611,29	0,00	3.058.458,86
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.950.056,02	13.852,21	278.810,03	1.004,34	619.409,81	0,00	5.036.979,63	1.692.949,53	0,00	3.344.030,10
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	-4.909,48	280.661,76	0,00	-285.571,24
Outros Recursos não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,13
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	408.934,64	243.283,33	0,00	165.651,13
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	41.729.038,17	32.102,92	1.489.554,35	285.988,78	1.620,40	0,00	39.919.771,72	26.600.312,13	0,00	13.319.459,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.341.639,17	2.333.940,04	0,00	7.699,13
Transferências do FUNDEB	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	575.949,74	0,00	0,00	575.949,74
Outros Recursos Destinados à Educação	3.939.635,70	0,00	23.129,57	0,00	0,00	0,00	3.916.506,13	10.538.431,66	0,00	-6.621.925,53
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	917.563,53	393.274,99	0,00	524.288,54
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	0,00	0,00	169,19

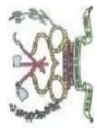


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	26.286,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.286,81	0,00	0,00	0,00	26.286,81	0,00	0,00	26.286,81
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	93.373,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.373,05	0,00	4.999,47	0,00	93.373,05	0,00	0,00	88.373,58
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	0,00	233.801,87	0,00	0,00	233.801,87
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.549,90	0,00	9.691.116,62	0,00	1.965.549,90	0,00	0,00	-7.725.566,72
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	618.147,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.147,85	0,00	148.819,43	0,00	618.147,85	0,00	0,00	469.328,42
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	0,00	23.389,34	0,00	0,00	23.389,34

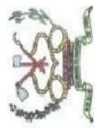


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.1.599.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	50.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.235,60
0.2.550.0000-Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.242,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-59.242,31
0.2.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.677,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-62.677,88
0.2.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	12.011,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.011,01	178.300,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-190.311,97
Receitas de Impostos e de Transferência de Recursos - Saúde	1.885.184,50	23.165,43	304.009,24	0,00	1.620,40	0,00	0,00	0,00	1.556.389,43	1.090.606,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.783,27
0.1.500.1002-Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	1.885.184,50	23.165,43	304.009,24	0,00	1.620,40	0,00	0,00	0,00	1.556.389,43	1.090.606,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.783,27
Outros Recursos Destinados à Saúde	7.102.020,69	3.769,57	807.721,85	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.289.269,27	1.700.411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.588.857,77
0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	187.905,44	3.769,57	61.138,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.997,70	77.239,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.758,23
0.1.600.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	1.255.724,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.724,16	164.020,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091.704,13
0.1.601.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	10,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,10
0.1.601.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	109.779,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.779,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.779,62
0.1.602.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	236,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,41
0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar	293.128,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.128,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.128,72
0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	3.606.007,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.606.007,78	150.090,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.917,28
0.1.621.3210-Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	0,00	0,00	543.757,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-543.757,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-543.757,65
0.1.621.3220-Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Ba	1.286.903,17	0,00	829,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.073,25	1.268.613,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.460,00
0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	362.325,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.325,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.325,29
0.2.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	0,00	0,00	201.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-201.996,11	8.730,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-210.726,78
0.2.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.260,00	31.717,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.977,58
Recursos Destinados à Assistência Social	1.233.930,09	120,36	82.778,33	11.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139.046,40	424.641,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714.405,20
0.1.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	476.770,45	120,36	38.977,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	437.672,88	32.420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.251,97
0.1.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	564.700,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	564.700,77	42.058,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.642,58
0.1.669.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	192.458,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.458,87	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.458,87



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - PODER EXECUTIVO
Estado de Rondônia

Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos

DEZEMBRO DE 2.025

0.2.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	29.885,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.847,64	-29.885,60	0,00	0,00	-204.733,24
0.2.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	13.915,52	11.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.314,46	-25.900,52	0,00	0,00	-101.214,98
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.816,25	300.338,48	0,00	0,00	233.522,23
0.1.802.0000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.816,25	300.338,48	0,00	0,00	233.522,23
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.364,58	0,00	0,00	20.364,58
0.1.801.2111-Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.364,58	0,00	0,00	20.364,58
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.047,56	106.620,42	272.743,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.445.465,32	23.780.268,52	0,00	0,00	13.334.803,20
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.355,18	0,00	0,00	1.094.355,18
0.1.700.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.125,32	0,00	0,00	897.125,32
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	105.635,17	26.498,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.125.605,15	19.000.326,84	0,00	0,00	8.874.721,69
0.1.701.3220-Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares de Ba	0,00	985,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.675,81	15.795,30	0,00	0,00	8.119,49
0.1.706.0000-Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.064,43	0,00	0,00	100.064,43
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	2.287.833,98	0,00	246.245,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.540,66	0,00	0,00	2.036.540,66
0.1.715.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.495,35	0,00	0,00	13.495,35
0.1.716.0000-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,59	0,00	0,00	2.743,59
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.315,97	0,00	0,00	201.315,97
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102,36	16.793,73	0,00	0,00	15.691,37
0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.712,15	0,00	0,00	401.712,15
0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
0.2.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.082,00	0,00	0,00	0,00	-211.082,00
TOTAL (III) = (I + II)	45.955,13	2.036.283,68	286.993,12	621.030,21	0,00	45.360.776,51	28.817.206,75	0,00	16.543.569,76	0,00	0,00	0,00	16.543.569,76

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 22/abr/2026 às 08h e 52m.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2026.04.22 10:44:03 -04'00"

www.elotech.com.br

22/04/2026 Pág. 4/4

Memorando nº476/2026
Da: SEMED
Para: Setor de Contabilidade

Em 20 de abril de 2026

Ilma Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Edna da Mota Alves, CPF nº 422.428.002-72, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a inclusão, no orçamento do exercício de 2026, os valores abaixo discriminados. Sendo estes valores disponíveis em conta bancária.

Solicita que seja efetuado lançamento por superávit financeiro no valor de R\$ 325.601,48 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e um real e quarenta e oito centavos).

E lançamento por Crédito especial no valor de R\$ 57.459,08 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

05.001.12.361.0005.2364 – Educação em Tempo Integral

Elemento de despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo – R\$ 70.643,69 (setenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 89.601,34 (oitenta e nove mil, seiscentos e um real e trinta e quatro centavos).

Elemento de despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil – R\$ 222.815,53 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Assinado por:

Edna da Mota Alves

22/04/2026 - 11:44

CVX6NLIMS2IWOC5EV0XJSQ

Edna da Mota Alves
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 13/2025